

Assunto: Aumento de prazo de antecedência de convocação de assembleia geral

Processo CVM RJ-2012-3718

Senhor Gerente,

Trata-se de pedido de aumento de prazo de antecedência de convocação de assembleia geral da Unipar Participações S.A. ("Unipar"), convocada em 30.03.12, para realizar-se em 16.04.12 ("AGE").

I. Histórico

Assembleia

2. A AGE foi convocada para deliberar sobre:
 - a. saída da Unipar do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Nível 1"); e
 - b. a redução do capital social, mediante amortização parcial dos prejuízos acumulados.
3. A proposta da administração aos acionistas, disponibilizada na data da convocação da AGE, contém informações apenas sobre a redução do capital social. E essas informações são resumidamente as seguintes:
 - a. a redução será feita no montante de R\$451.169.104,68, mediante a compensação de parte dos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.11;
 - b. tais prejuízos têm origem na alienação, para a Braskem, em janeiro de 2010, de participações acionárias detidas pela Unipar;
 - c. o montante do prejuízo à época era de R\$596.849.143,59, que desde então vem sendo amortizado, alcançando o saldo de R\$453.489.746,86;
 - d. nada obstante o decréscimo no prejuízo, a administração acredita que não será possível revertê-lo no curso normal dos negócios, sendo necessária, portanto, a redução de capital, nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76;
 - e. o valor nominal das ações será reduzido em 0,54 por ação, passando assim de R\$1,00 para R\$0,46;
 - f. o capital social será reduzido de R\$835.498.342,00 para R\$384.329.237,32, dividido nas mesmas 835.498.342 ações; e
 - g. a proposta não está sujeita à aprovação dos credores, pois não haverá restituição de valores aos acionistas e todas as ações estão integralizadas, nos termos do art. 174 da Lei 6.404/76.
4. Acompanhando a proposta, foi apresentado parecer do conselho fiscal, favorável à redução de capital.

Pedido

5. Em 02.04.12, Victor Adler ("Requerente"), acionista da Unipar, requereu o aumento do prazo de convocação da AGE, alegando, em síntese, que:
 - a. não houve qualquer esclarecimento na proposta sobre a saída da Unipar do Nível 1;
 - b. as matérias a serem apreciadas pela AGE são complexas e o calendário atípico que atravessa o prazo de convocação, com ponto facultativo e feriado nos dias 05.04.12 e 06.04.12, dificulta sua análise;
 - c. a proposta da administração trata o problema da redução de capital como uma simples questão matemática, porém a questão tem outros potenciais desdobramentos que não foram mencionados:
 - i. a Unipar não distribui dividendos há dois exercícios, logo a medida casuística de redução de capital pode ser um subterfúgio para obstar o exercício da faculdade de voto dos acionistas preferencialistas, nos termos do art. 111, §1º, da Lei 6.404/76;
 - ii. toda a sistemática de pagamento de dividendos atribuídos às ações preferenciais de classe A da Unipar está vinculada ao valor nominal, que será impactado pelas deliberações a serem apreciadas pela AGE;
 - d. a situação é agravada pelo histórico da Unipar, que desde 1994 tenta cercear o direito dos acionistas preferencialistas da classe A aos dividendos mínimos fixados em seu estatuto; e
 - e. o aumento de prazo trará benefícios aos acionistas minoritários e à sua participação qualitativa na AGE, sem maiores ônus para a Unipar, já que seus custos reduzir-se-ão à publicação dos novos editais de convocação.

Resposta da Unipar

6. Em 05.04.12, a Unipar respondeu apresentando os seguintes argumentos, resumidamente:
 - a. não há atipicidade no calendário que dificultasse a análise das matérias a serem deliberadas pela AGE, pois:
 - i. o art. 124, §1º, II, fixa o prazo de antecedência de convocação da assembleia em 15 dias, sem distinguir entre dias úteis e não úteis;
 - ii. no intervalo de 15 dias sempre haverá ao menos quatro dias sem expediente;
 - iii. no caso, há apenas um feriado, de 06.04.12, nesse intervalo, compensado pelo fato de a AGE ter sido convocada com 17, e não apenas 15, dias de antecedência;

- b. a AGE foi regularmente convocada, e acompanhada não apenas pelo parecer do conselho fiscal como pela divulgação das informações exigidas pela Instrução CVM nº 481/09;
- c. não é verdade que faltaram justificativas para a saída da Unipar do Nível 1: na ata da reunião da diretoria realizada em 26.03.12, restou consignada a opinião da administração de que os custos e despesas necessários à continuada adesão a esse segmento de listagem excedem os limitados benefícios daí decorrentes;
- d. por consulta à página da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, pode-se verificar em linguagem clara e acessível as diferenças entre o Nível 1 e o segmento tradicional de listagem;
- e. nos últimos anos, o mercado em geral debateu intensamente as características de cada segmento de listagem, incluindo o Nível 1;
- f. assim, a saída da Unipar do Nível 1 não é complexa, sendo desnecessária a elaboração de um documento específico a esse respeito na proposta de administração;
- g. a redução de capital é uma medida de compreensão imediata: trata-se de um dever da administração, já que não há perspectiva de reverter os prejuízos acumulados no curso normal dos negócios;
- h. todas as informações exigidas pela Instrução CVM nº 481/09 a respeito desse tema foram prestadas;
- i. a redução de capital não afeta o regime de preferências e vantagens concedidas aos titulares de ações preferenciais das classes A e B;
- j. a faculdade de voto prevista no art. 111, §1º, da Lei 6.404/76 é uma medida excepcional, e que não existe no momento atual; não há razão para enxergar na redução de capital um subterfúgio para impedir tal faculdade; e
- k. a redução de capital busca permitir que a Unipar distribua resultados a seus acionistas, logo acredita-se que essa seja uma medida de interesse deles e, também, do próprio Requerente.

II. Análise

- 7. Inicialmente, frise-se que o pedido foi formulado mais de 8 dias úteis antes da AGE e, portanto, é tempestivo, segundo o art. 2º, §2º, da Instrução CVM nº 372/02.
- 8. No mérito, recomenda-se que o pedido seja deferido, pelas razões comentadas a seguir.
- 9. Em relação à saída da Unipar do Nível 1, nenhuma informação a esse respeito foi divulgada aos acionistas. Segundo os administradores, a questão teria sido debatida em reunião da diretoria realizada em 26.03.12.
- 10. No entanto, em primeiro lugar, a ata dessa reunião não foi disponibilizada no Sistema IPE, que efetua a recepção de documentos dessa natureza e os disponibiliza aos acionistas.
- 11. E em segundo lugar, de acordo com a manifestação apresentada neste processo, nessa reunião de 26.03.12, os diretores teriam concluído e registrado em ata simplesmente que os custos de manter a adesão ao Nível 1 excedem seus benefícios; o que tampouco propicia um nível adequado de informação aos acionistas para que possam deliberar sobre a matéria.
- 12. Se os diretores decidiram que a Unipar deve retirar-se do Nível 1, realmente só se pode supor que eles considerem os custos desse segmento de listagem superiores aos benefícios. Mas é necessário que os administradores expliquem mais claramente por quê.
- 13. Nessa mesma linha, deve ser rejeitado o argumento de que qualquer investidor conhece, ou pode facilmente conhecer, as diferenças entre diversos segmentos de listagem. É claro que os investidores conhecem tais diferenças em tese, mas para se posicionar em relação ao tema na AGE, eles precisam saber como os administradores percebem que essas diferenças afetam a Unipar especificamente.
- 14. É a esse tipo de informação qualitativa que se refere o art. 6º, II, da Instrução CVM nº 481/09, que os administradores deixaram de cumprir em relação à AGE.
- 15. Esse mesmo dispositivo, combinado com o item 2 do anexo 16 da Instrução CVM nº 481/09, também deixou de ser cumprido por conta da insuficiência das informações divulgadas a respeito das consequências da redução de capital.
- 16. O estatuto social da Unipar prevê que as ações preferenciais de classe A farão jus ao recebimento de dividendo mínimo prioritário de 10% ao ano sobre o valor nominal de cada ação, sendo assegurado que tais dividendos não serão inferiores a 110% do atribuído a cada ação ordinária.
- 17. Considerando que o valor nominal das ações será reduzido a menos da metade caso a redução de capital seja aprovada, isso terá potenciais consequências sobre o recebimento de dividendos por parte dos titulares de ações preferenciais classe A.
- 18. A ausência de tais informações dificulta a compreensão, pelos acionistas, das matérias a serem deliberadas pela AGE, configurando, desse modo o requisito de complexidade a que se refere o art. 124, §5º, I, da Lei 6.404/76:

Art. 124. A Comissão de Valores Mobiliários poderá (...):

I - aumentar, para até 30 dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas por seus acionistas; (...)

- 19. Por fim, frise-se que a presente análise não implica qualquer juízo quanto à legalidade das medidas a serem deliberadas pela AGE, restringindo-se somente à suficiência das informações disponibilizadas.

III. Conclusão

- 20. Diante do exposto, conclui-se que as informações pertinentes à ordem do dia ainda não foram disponibilizadas em sua integralidade, razão pela qual se propõe:
 - a. encaminhar o processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado, nos termos da Instrução CVM nº 372/02; e
 - b. recomendar ao colegiado o deferimento do pedido, de modo que a AGE só venha a se realizar no mínimo 15 dias após a

reapresentação da proposta da administração com todas as informações exigidas pelo art. 6º, II, e pelo item 2 do anexo 16, todos da Instrução CVM nº 481/09.

Raphael A. Gomes dos Santos de Souza

Inspetor

De acordo, em 09/04/12.

À SEP,

Patrick Valpaços Fonseca Lima

Gerente de Acompanhamentos de Empresas 3

De acordo, em 09/04/12.

À SGE

Fernando Soares Vieira

Superintendente de Relações com Empresas